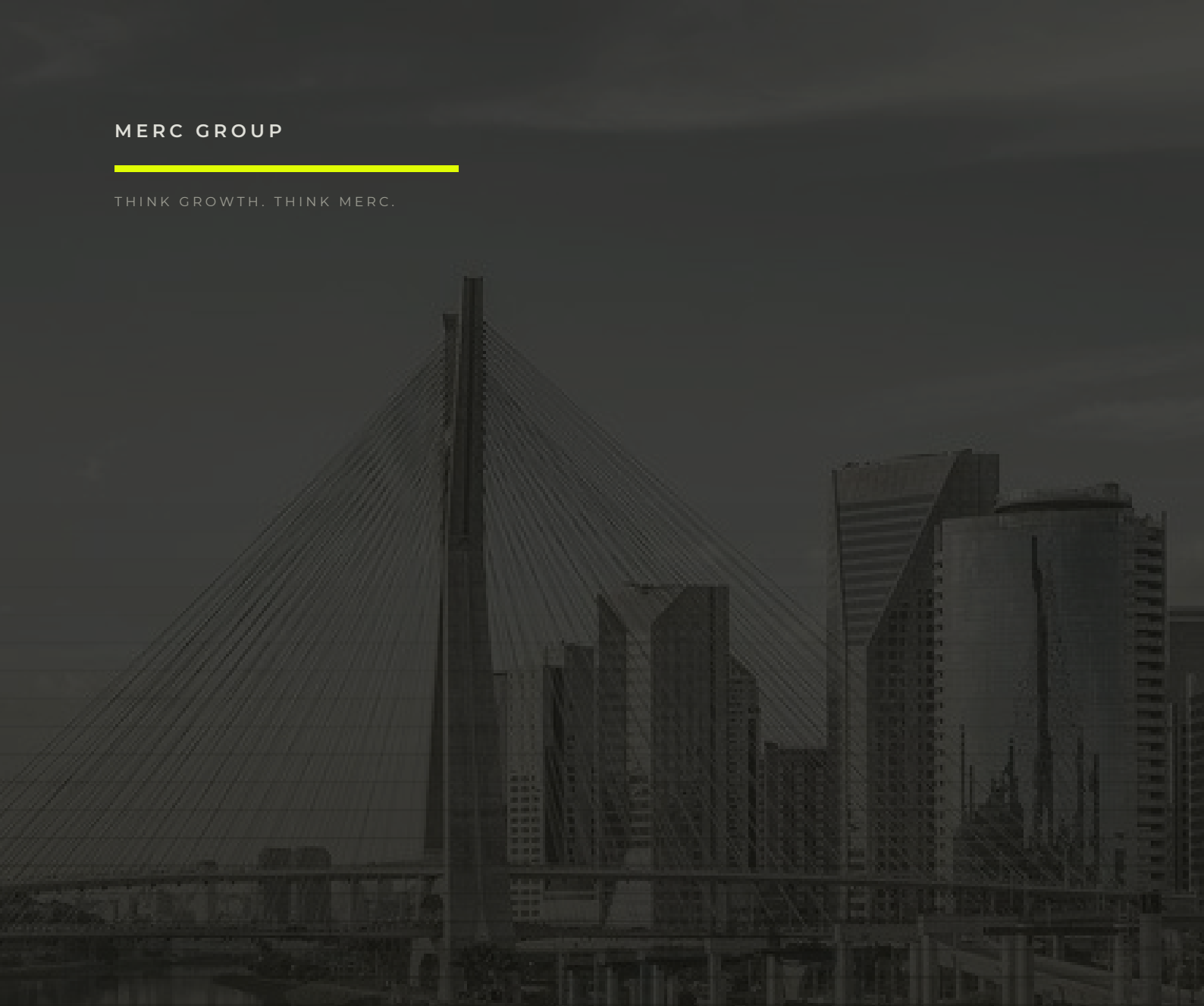
MERC GROUP

THINK GROWTH. THINK MERC.



TRIBUTAÇÃO

IOF-câmbio, não residentes e *stablecoins* o que mudou

Solução de Consulta Cosit 218/2026 definiu quando o IOF-câmbio incide sobre contas em reais de não residentes e stablecoins. Veja o reflexo contábil.

NORMA BASE	PÚBLICO	EDIÇÃO	DATA
Solução de Consulta Cosit nº 218/2026	Tesouraria, fiscal e controladoria	Guia técnico	Novembro de 2026

Em 5 de novembro de 2026, a Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal publicou a Solução de Consulta Cosit nº 218, divulgada no Diário Oficial do dia seguinte, para responder a uma dúvida que há tempos rondava o mercado de capitais e o ecossistema de ativos digitais: quando o imposto sobre operações de câmbio incide sobre a movimentação de recursos em contas em reais de titularidade de não residentes e sobre operações com stablecoins realizadas no exterior. A resposta é tecnicamente precisa e, para quem opera com investidores não residentes e com ativos digitais, tem reflexo direto na posição fiscal e nas demonstrações.

O ponto de partida é uma distinção que parece sutil, mas decide a tributação. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros, na sua faceta de câmbio, não alcança qualquer movimentação de dinheiro: alcança a operação de câmbio propriamente dita, aquela em que há entrega simultânea de moeda nacional e de moeda estrangeira. A consulta serviu justamente para separar o que é operação de câmbio tributável do que é simples movimentação de conta ou negociação de ativo digital fora do país, dois eventos que, por não envolverem a troca de moedas na forma exigida pela regulação, ficam fora do fato gerador.

TRIBUTAÇÃO

Resumo

01 **A Solução de Consulta Cosit nº 218, de 5 de nove**

A Solução de Consulta Cosit nº 218, de 5 de novembro de 2026, esclarece que a movimentação de recursos em conta em reais de titularidade de não residente, por si só, não configura operação de câmbio e, portanto, não é fato gerador do IOF na modalidade câmbio.

02 **A consulta também conclui que a compra, a venda**

A consulta também conclui que a compra, a venda ou a troca de stablecoins realizadas no exterior, isoladamente consideradas, não constituem operação de câmbio tributável pelo imposto.

03 **O imposto incide quando há de fato uma operação**

O imposto incide quando há de fato uma operação de câmbio, isto é, a entrega simultânea de moeda nacional e de moeda estrangeira, nos termos da regulação do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, e a base legal citada é o artigo 63, inciso II, do Código Tributário Nacional, a Lei nº 8.894/1994 e o Decreto nº 6.306/2007.

04 **A solução de consulta vincula a Receita Federal**

A solução de consulta vincula a Receita Federal e produz efeito para o consulente, mas orienta a interpretação do mercado, e por isso a entidade precisa documentar o enquadramento de cada fluxo para sustentar, diante do fisco e da auditoria, a decisão de recolher ou não o imposto.

P A

P	A
Instrumento	Solução de Consulta Cosit nº 218, de 5 de novembro de 2026, publicada no Diário Oficial em 6 de novembro
Tributo	Imposto sobre operações de câmbio, na modalidade câmbio do imposto sobre operações financeiras
Conta em reais de não residente	A movimentação de recursos, por si só, não é operação de câmbio e não gera o imposto
Stablecoins no exterior	Compra, venda ou troca isolada no exterior não é operação de câmbio tributável
Quando o imposto incide	Quando há operação de câmbio com entrega simultânea de moeda nacional e estrangeira, na forma da regulação

CÂMBIO

O que a Receita separou, e por que a distinção importa

A consulta parte de um conceito e o aplica a dois fluxos distintos. O conceito é o de operação de câmbio: a conversão entre moeda nacional e moeda estrangeira, com entrega de uma e recebimento da outra, dentro do arcabouço que o Banco Central e o Conselho Monetário Nacional disciplinam. É essa troca, e não o movimento de dinheiro em si, que a lei elegeu como fato gerador do imposto na modalidade câmbio. Onde não há a troca de moedas na forma exigida, não há a operação que o imposto alcança.

O primeiro fluxo é a conta em reais de titularidade de não residente. Um investidor ou uma entidade sediada fora do país pode manter conta denominada em reais no Brasil e movimentar valores nela. Essa movimentação, isoladamente, permanece em moeda nacional: não há entrega de moeda estrangeira em contrapartida, e por isso não se forma a operação de câmbio. A Receita concluiu que mover recursos dentro dessa conta não é, por si, fato gerador do imposto. O que atrai a tributação é o momento anterior ou posterior em que, para ingressar ou sair do país, os recursos efetivamente passam por uma operação de câmbio, com a conversão entre as moedas.

O segundo fluxo é a negociação de stablecoins no exterior. A compra, a venda ou a troca de um ativo digital estável, realizada fora do país e considerada isoladamente, não é operação de câmbio: troca-se um ativo por outro, ou um ativo por moeda, sem a conversão entre moeda nacional e estrangeira que caracteriza o câmbio regulado. A consulta reconhece que essa operação, por si só, não dispara o imposto na modalidade câmbio. A ressalva relevante é que, quando a liquidação de uma dessas operações se concretiza por meio de uma operação de câmbio, com entrega simultânea das duas moedas, aí sim o fato gerador se forma, e o imposto incide sobre essa etapa, não sobre a negociação do ativo em si.

DEMONSTRAÇÕES

O reflexo na posição fiscal e nas demonstrações

Para a entidade que opera com investidores não residentes ou com ativos digitais, o esclarecimento tem efeito contábil concreto, porque posição tributária incerta vira provisão, contingência ou passivo nas demonstrações. Uma instituição que vinha recolhendo o imposto sobre movimentações que a consulta considera fora do fato gerador pode ter reconhecido um custo que não era devido, e precisa reavaliar o tratamento. Uma que não recolhia, confiando em interpretação própria, ganha um fundamento a mais, mas continua obrigada a documentar por que cada fluxo se enquadra ou não como operação de câmbio.

P	A
Movimentação em conta em reais de não residente	Não é operação de câmbio, não gera o imposto
Negociação de stablecoin no exterior	Isoladamente, não é operação de câmbio tributável
Liquidação por operação de câmbio	Fato gerador se forma na etapa de câmbio
Posição fiscal remanescente	Interpretação sustentada em consulta, não em norma geral

A natureza do instrumento também pesa. Uma solução de consulta vincula a Receita Federal e produz efeito formal para o consulente que a formulou, não sendo uma norma de alcance geral. Ainda assim, ela revela o entendimento da administração tributária sobre a matéria, e esse entendimento orienta a interpretação que o mercado passa a adotar. Para a entidade que não foi parte na consulta, o caminho prudente não é presumir que a conclusão se aplica automaticamente ao seu caso, e sim avaliar se a sua operação tem a mesma configuração de fato e, se tiver, apoiar nela a decisão de recolher ou não o imposto, mantendo a documentação que sustente esse enquadramento perante uma eventual fiscalização.

AUDITORIA

Implicações práticas e o papel do auditor

Para a tesouraria e o fiscal da entidade, a consulta é um convite a mapear fluxos. Significa separar, em cada operação com não residente ou com ativo digital, o que é movimentação em moeda nacional, o que é negociação de ativo e o que é, de fato, operação de câmbio com conversão entre moedas. Essa separação define onde o imposto incide e onde não incide, e é ela que sustenta tanto a economia de um recolhimento indevido quanto a segurança de um recolhimento devido. Quem trata os três eventos como se fossem um só corre o risco de pagar o que não deve ou de deixar de pagar o que deve.

Para o auditor independente, o imposto sobre operações de câmbio relacionado a não residentes e a ativos digitais é uma área de posição fiscal relevante. O trabalho verifica se a entidade classificou corretamente cada fluxo, se o tratamento adotado é consistente com a interpretação que decidiu seguir, se eventuais recolhimentos indevidos foram avaliados quanto à recuperação e se as posições incertas estão provisionadas ou divulgadas conforme a norma de provisões e contingências. Em operações com stablecoins, soma-se o exame da trilha que liga a negociação do ativo à eventual etapa de câmbio, porque é essa trilha que demonstra onde o fato gerador se forma. O auditor atua na costura entre a interpretação tributária e o registro contábil, confirmando que a posição adotada chega às demonstrações de forma íntegra e defensável.

TRIBUTAÇÃO

Um caso para tornar concreto

Considere uma entidade do mercado de capitais que administra recursos de investidores não residentes e, para parte dessas operações, utiliza ativos digitais estáveis na liquidação de posições no exterior. No cenário anterior ao esclarecimento, a área fiscal, na dúvida, recolhia o imposto sobre quase toda movimentação que tocava os recursos de não residentes, por falta de um critério claro que separasse a conta em reais, a negociação do ativo e o câmbio efetivo. O custo acumulava e ninguém sabia dizer, com segurança, quanto dele era realmente devido.

Diante da consulta, a mesma entidade refaz o percurso. Mapeia cada fluxo, identifica que a movimentação na conta em reais de não residente e a negociação isolada do ativo digital não são operações de câmbio, e isola a etapa em que ocorre a conversão entre moedas como a única sujeita ao imposto. O resultado é duplo: reduz o custo tributário ao que é efetivamente devido e organiza a evidência que sustenta cada decisão. Para o auditor, há uma trilha clara que liga a interpretação adotada ao registro, e as posições remanescentes aparecem provisionadas e divulgadas. O caso é anônimo e ilustrativo, mas a diferença é concreta: a mesma operação gera incerteza quando os fluxos se confundem e segurança quando são separados na origem.

CÂMBIO

Como a MERC pode ajudar

A MERC é a primeira auditoria especializada no mercado financeiro brasileiro, e examina as posições fiscais e as demonstrações de entidades que operam com investidores não residentes e com ativos digitais com a lente de quem conhece a fronteira entre a interpretação tributária e o registro contábil. No trabalho de auditoria independente, isso significa ajudar a entidade a confirmar o enquadramento de cada fluxo de câmbio, a avaliar recolhimentos indevidos e a mensuração de posições incertas, a examinar a trilha que liga operações com stablecoins à eventual etapa de câmbio e a divulgar o que precisa ser divulgado, antes do fechamento de 2026. Para a entidade que quer chegar ao encerramento com a posição de imposto sobre câmbio organizada e defensável, o caminho é o contato.

DEMONSTRAÇÕES

Perguntas frequentes

A movimentação em conta em reais de não residente paga imposto sobre câmbio?

Segundo a Solução de Consulta Cosit nº 218/2026, a movimentação de recursos em conta em reais de titularidade de não residente, isoladamente, não configura operação de câmbio e, portanto, não é fato gerador do imposto na modalidade câmbio. O imposto se forma no momento em que há, de fato, uma operação de câmbio com conversão entre moeda nacional e estrangeira.

A negociação de stablecoins no exterior é tributada pelo imposto sobre câmbio?

A consulta conclui que a compra, a venda ou a troca de stablecoins realizadas no exterior, consideradas isoladamente, não são operação de câmbio tributável. A ressalva é que, se a liquidação se der por uma operação de câmbio com entrega simultânea das duas moedas, o imposto incide sobre essa etapa de câmbio, e não sobre a negociação do ativo em si.

Quando o imposto sobre câmbio efetivamente incide?

Quando há uma operação de câmbio propriamente dita, isto é, a entrega simultânea de moeda nacional e de moeda estrangeira, nos termos da regulação do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional. A base legal citada é o artigo 63, inciso II, do Código Tributário Nacional, a Lei nº 8.894/1994 e o Decreto nº 6.306/2007.

A solução de consulta vale para qualquer empresa?

Uma solução de consulta vincula a Receita Federal e produz efeito formal para o consulente que a apresentou, não sendo norma de alcance geral. Ela revela o entendimento da administração tributária e orienta a interpretação do mercado, mas a entidade que não foi parte deve avaliar se a sua operação tem a mesma configuração de fato antes de apoiar nela sua decisão, mantendo documentação que sustente o enquadramento.

Qual é o reflexo contábil do esclarecimento?

Posição tributária incerta se reflete em provisão, contingência ou passivo nas demonstrações. A entidade deve rever recolhimentos que a consulta indica como indevidos, avaliar a recuperação de valores pagos a mais, reconhecer o imposto nas etapas em que ele é de fato devido e divulgar as posições remanescentes conforme a norma de provisões e contingências, mantendo a trilha que liga a interpretação ao registro.

MERC GROUP

PRÓXIMO PASSO

Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC e firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnostico a evidencia: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatorio que sustenta a conclusao. Fale com a equipe pelo canal de contato.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.